



**ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA**  
**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**  
**EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

**EDEONILSON SOUZA MORAES**  
**RENATO ALEXANDRE DE ALMEIDA**

**ASPECTOS ÉTICOS E MORAIS DOS OPERADORES DO DIREITO DA  
COMARCA DE VILHENA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

**PORTO VELHO/RO**  
**2017**

**EDEONILSON SOUZA MORAES**

**RENATO ALEXANDRE DE ALMEIDA**

**ASPECTOS ÉTICOS E MORAIS DOS OPERADORES DO DIREITO DA  
COMARCA DE VILHENA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
elaborado como requisito parcial para  
obtenção do grau de especialista em nível  
de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão  
Cartorária Judicial, apresentado à Escola  
da Magistratura do Estado de Rondônia.

**Orientador(a): Profº. Ilisir Bueno Rodrigues**

**PORTO VELHO/RO  
OUTUBRO- 2017**

**EDEONILSON SOUZA MORAES**

**RENATO ALEXANDRE DE ALMEIDA**

**ASPECTOS ÉTICOS E MORAIS DOS OPERADORES DO DIREITO DA  
COMARCA DE VILHENA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado como requisito parcial para obtenção do grau de especialista em nível de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Cartorária Judicial, apresentado à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.

**Data de Aprovação** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Conceito** \_\_\_\_\_

**Banca Examinadora**

---

**Prof<sup>a</sup>.**  
Orientador(a)

---

Prof.  
Examinador 1

---

Prof.  
Examinador 2

## DEDICATÓRIA

A todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos de nós, fazendo esta vida valer cada vez mais a pena.

Ao Curso de Especialização em Gestão Cartorária da Emeron, e às pessoas com quem convivemos nesses espaços durante esses dois anos. A experiência de uma produção compartilhada na comunhão com amigos nesses espaços foram a melhor experiência da nossa formação acadêmica.

Edeonilson

Renato

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que se mostrou criador, que foi criativo. Seu fôlego de vida em nós, foi sustento e nos deu coragem para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades.

A todos os professores do curso, que foram tão importantes na nossa vida acadêmica e no desenvolvimento desta monografia, em especial ao Professor Ilisir e à Professora Ione, responsáveis pela realização deste trabalho.

Às servidoras da Emeron, Lucia e Deise, por todo cuidado, carinho e dedicação dispensados a cada um dos participantes em cada módulo do curso.

Um agradecimento especial às famílias, filhos e esposas, que aceitaram e suportaram nossas ausências, nos dando força e coragem, nos apoiando nos momentos de dificuldades.

A todos vocês, muito obrigado!

*"Age de tal maneira que trates a humanidade,  
tanto na tua pessoa como na pessoa de  
qualquer outro, sempre e simultaneamente  
como fim e nunca simplesmente como meio."*

*Immanuel Kant*

## RESUMO

Este estudo procura demonstrar a conduta e os desafios dos profissionais do direito no exercício de sua profissão. O escopo desta monografia foi estabelecer qual o papel de cada profissional atuante na área jurídica, sendo ele: Juiz, Promotor de Justiça, Advogados e Servidores do Poder Judiciário, atuando, nesta sociedade dinâmica, controversa, com tecnologias avançadas e globalizadas. Apesar de tantos avanços tecnológicos, que trouxe benefícios para alguns, mas que também contribuiu para elevar o número de pessoas marginalizadas e distantes de usufruírem de uma vida digna. Nesta pesquisa cujo objetivo foi focado nos deveres e obrigações que estão consubstanciados no código de ética profissional de cada categoria, buscou-se evidenciar a importância e o esforço do profissional do direito, na defesa e na garantia da boa convivência social. Profissionais que na luta pelo direito, movimentam a atividade jurisdicional, leva o Estado a dirimir conflitos e a promover a pacificação social. Sendo esta uma das funções mais relevantes e que fazem parte de suas atribuições como profissionais do direito. Justamente por serem capacitados profissionalmente a dirimir as lides sociais, estes devem levar a honra e a boa fama para dentro da sociedade em que interagem. Engrandecendo assim, o nome de uma classe que por vezes não é bem vista pela sociedade. Mas toda regra contempla exceções e a maioria destes profissionais ama a carreira que escolheu e faz dele um verdadeiro sacerdócio. Lutam pelo direito, pela justiça social e em nome daqueles que lhes confiaram seu destino. Notoriamente como defensor das injustiças sociais procurará dentro de posturas éticas, morais e principalmente dentro da lei solucionar os conflitos que lhe foram confiados por terceiros. Certamente pelas mãos de um profissional do Direito comprometido com a ética, que luta pelo justo e cumpre as leis e que esteja realmente comprometido com valores éticos e morais que esperamos a defesa na concretização dos direitos e garantias constitucionais, os quais são a garantia da liberdade de um povo.

**Palavras-chave:** Direito, profissional e Ética.

## ABSTRACT

This study seeks to demonstrate the conduct and challenges of law professionals in the exercise of their profession. The scope of this monograph was to establish the role of each professional working in the legal area, being: Judge, Promoter of Justice, Lawyers and Servers of the Judiciary, acting in this dynamic, controversial society with advanced and globalized technologies. Despite so many technological advances, it has brought benefits to some, but it has also contributed to raising the number of marginalized and distant people from living a decent life. In this research whose objective was focused on the duties and obligations that are embodied in the code of professional ethics of each category, we sought to highlight the importance and the effort of the professional of the law, in the defense and the guarantee of good social coexistence. Professionals who in the fight for the right, it moves the jurisdictional activity, it takes the State to settle conflicts and to promote the social pacification. This being one of the most relevant functions and that are part of their duties as law professionals. Precisely because they are professionally trained to resolve social disputes, they must bring honor and good fame into the society in which they interact. Enhancing thus, the name of a class that sometimes is not well seen by society. But every rule includes exceptions, and most of these professionals love the career they have chosen and make it a true priesthood. They fight for justice, for social justice and on behalf of those who have entrusted their destiny to them. Notoriously as a defender of social injustices, he will seek within ethical, moral and, especially, within the law, to resolve the conflicts entrusted to him by third parties. Certainly by the hands of a legal professional committed to ethics, who fights for the just and complies with the laws and who is truly committed to ethical and moral values that we expect the defense in the realization of the rights and constitutional guarantees, which are the guarantee of freedom Of a people.

**Key words:** Law, professional and Ethics.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF – Constituição Federal

EOAB- Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

MP – Ministério Público

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1. CAPITULO I – REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>14</b>
1.1 Conceito de Ética e Moral .....	14
1.1.2 Ética Jurídica .....	15
1.1.3 Deontologia.....	16
<b>1.2 OPERADORES DO DIREITO</b>	
1.2.1 Ética no exercício da advocacia .....	19
1.2.2 Atuação do Juiz .....	23
1.2.3 O Promotor de Justiça .....	27
1.2.4 O Estudando de Direito .....	30
1.2.5 O Serventuário da Justiça .....	32
<b>2. CAPITULO II – O SIGILO PROFISSIONAL .....</b>	<b>35</b>
2.1 Ética como forma de segurança jurídica quanto ao sigilo profissional..	35
2.2 Breves comentários acerca do sigilo profissional .....	36
<b>3. CAPITULO III – METODOLOGIA DA PESQUISA .....</b>	<b>38</b>
3.1 Metodologia Utilizada na Pesquisa .....	38
<b>4. CAPITULO IV – RESULTADOS .....</b>	<b>39</b>
4.1 Apresentação e Análise dos Dados da Pesquisa .....	39
4.1.1 Quanto ao sexo e idade dos entrevistados .....	39
4.1.2 Quanto à conduta eticamente inaceitável em um advogado .....	40
4.1.3 Quanto à conduta eticamente inaceitável em um juiz .....	41
4.1.4 Quanto à Conduta Eticamente inaceitável em um serventuário da justiça.....	42
4.1.5 Quanto à melhora da conduta ética do profissional do direito .....	43
4.1.6 Quanto à atuação na área jurídica (função) .....	44

4.1.7 Quanto à prática da conduta que considera não ética.....	44
4.1.8 Quanto ao conhecimento do código de ética da profissão.....	45
4.1.9 Quanto ao aprendizado ou Ensinamento.....	46
4.1.10 Quanto a ter presenciado ato de falta de ética por parte de um operador do direito.....	47
4.1.11 Quanto a ocorrência do ato no fórum de Vilhena.....	48
<b>5. BREVE RELATO .....</b>	<b>49</b>
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>51</b>
<b>7. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>54</b>

## INTRODUÇÃO

A situação predominante no mundo atual demonstra que há um desvirtuamento da conduta humana, refletido na corrupção, na violência, no egoísmo e na indiferença pelo outro, assentando-se na perda de valores morais, o que torna imprescindível a abordagem da Ética. Sendo assim, para uma convivência harmônica do indivíduo em sociedade, é preciso que haja uma reformulação dos conceitos norteadores do comportamento humano. Através da Ética, o homem usa sua consciência para apoiar e direcionar suas ações, almejando o fortalecimento de uma sociedade mais justa.

Assim, em qualquer profissão, os princípios éticos devem ser respeitados. No caso do Advogado, por exemplo, é norteado por um princípio Moral geral que é o Estatuto da OAB, e outro, decorrente da moral particular, ou individual, que é de natureza comportamental. Nesse caso, existe um código de ética a ser obedecido e outro que é regido pelo caráter, pelos princípios e pelos valores do profissional como pessoa, como indivíduo.

Entende-se como moral o “certo” e “errado” no comportamento humano, na intenção das pessoas no relacionamento interpessoal. No dia a dia o ser humano se depara com diversas situações que exigem dele escolhas. Escolhas estas que envolvem a si mesmo e a outras, que impõem decisões e consequências e na maioria das vezes causam um dilema ético, pois a escolha pode ser boa para um e não boa para outro.

Em uma época em que a corrupção circula livremente, tanto no Estado como no meio social, o profissional precisa estar eticamente preparado para lidar com essas questões. Em um ambiente competitivo, onde as pessoas não medem esforços e nem escrúpulos para ganhar dinheiro e alcançar sucesso rapidamente, o profissional do direito precisa assumir uma posição para que não seja subornado, e isso, só se consegue mantendo uma conduta ética firme, tanto profissional quanto individual.

Uma das formas de se recusar ou não ser conivente com situações ilícitas é mantendo sua postura e princípios éticos.

Contudo, postura ética vai além disso, ser ético, não é apenas ser indiferente aos apelos de corrupção, a ética profissional, também compreende a forma com que se realiza o seu trabalho, seja no convívio pessoal, profissional, no trato com as obrigações, a ausência de desvio de conduta e a responsabilidade profissional.

Este trabalho tem como objetivo mostrar a importância da ética no exercício da Profissão do operador do direito, bem como a importância da mesma para a sociedade, seja na forma honesta de agir, ou mesmo na responsabilidade com as obrigações profissionais e a educação dispensada a terceiros.

Pensando nisso, fundamentamos a nossa reflexão, na Ética e no papel que a mesma desempenha na área jurídica, ressaltando a sua importância no exercício das atividades dos operadores jurídicos, buscando, assim, o alcance de uma sociedade mais democrática; afinal, para que haja democracia, o cidadão tem que possuir consciência, o que garante acesso mais amplo aos seus direitos, e, não excluindo os seus deveres. Haja vista que um profissional bem orientado tornar-se-á não apenas competente, mas, sobretudo, ético. Sendo, dessa forma, oportuno convocar os protagonistas da área jurídica – estudantes de Direito, advogados, promotores, magistrados – para refletirem sobre os seus atos profissionais.

## CAPITULO I

### REFERENCIAL TEÓRICO

#### 1.1 Conceito de Ética e Moral

Para Vasquez (2012,p24), a ética e a moral se relacionam, pois, como uma ciência específica e seu objeto. Ambas as palavras mantêm assim uma relação que não tinham propriamente em suas origens etimológicas. Certamente, moral vem do latim *mos* ou *mores* “costume”, ou “costumes,” no sentido de conjunto de normas ou regras adquiridas por hábito. A moral se refere, assim, ao comportamento adquirido ou modo de ser conquistado pelo homem.

A palavra ética, já definida anteriormente e reforçando essa tese com a definição de Vasquez (2012, p24.), deriva do grego *ethos*, que significa analogamente “modo de ser” ou “caráter” enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem. Assim, portanto, originariamente, *ethos* e *mos*, “caráter” e “costume”, assentam-se num modo de comportamento que não corresponde a uma disposição natural, mas que é adquirido ou conquistado por hábito. É precisamente esse caráter não natural da maneira de ser do homem que, na Antiguidade, lhe confere sua dimensão moral.

Assim sendo, ela busca distinguir o bem do mal, orientando sempre as ações humanas para o lado positivo.

Ao estudar os costumes do comportamento humano, a Ética acaba influenciando a Moral, inspirando a criação ou mudança de princípios que as sociedades assumem como seus valores maiores e aos quais os costumes devem se submeter.

Comportamento ético exige mais que leis, normas, regulamentos. Nenhum código de ética contempla todas as situações que surgem e exige do profissional um julgamento pessoal, subjetivo sobre o comportamento ético.

Conclui Vasquez, pg. 25 que: o significado etimológico de moral e ética não nos fornecem o significado atual dos dois termos, mas nos situam no terreno

especificamente humano no qual se torna possível e se funda o comportamento moral: o humano como adquirido ou conquistado pelo homem sobre o que há nele de pura natureza. O comportamento moral pertence somente ao homem na medida em que, sobre a sua própria natureza, cria esta segunda natureza da qual faz parte a sua atividade moral.

Nessa seara, vale ressaltar que dentro da deontologia, a ética configura-se como uma premissa muito importante. Pois de nada adianta sermos condecorados, mestres, ou até mesmo doutores em nossa profissão, se não formos éticos com nossos clientes e com a sociedade em geral.

A ética constitui-se em um conjunto de valores morais e princípios próprios que norteiam a vida do ser humano enquanto convivente em sociedade. Ela está diretamente ligada com o sentimento de justiça social.

A ética, segundo Volnei Ivo Carlin, no livro intitulado Deontologia Jurídica Ética e Justiça aborda que dois são os significados do vocábulo ética, quais sejam: "(...)a) em sentido amplo, tem sua relação relacionada com a ciência do direito e por conseguinte a doutrina moral; b) em sentido estrito quando refere-se aos atos e as normas que constituem determinado sistema de conduta moral."

Portanto, não se constitui em uma obra codificada, onde existam leis, artigos, parâmetros a serem seguidos. É sim um conjunto de regras de conduta social não sancionadas por nenhum poder competente.

Esse entendimento frisa mais uma vez que a ética e a moral são pilares que sustentam a vida do homem em sociedade, pois quando as duas são desrespeitadas dentro dos limites sociais, cria-se um verdadeiro mal estar social, praticamente uma crise social.

Em síntese, moral e a ética são fundamentais para o exercício de qualquer profissão, pois enquanto a ética é pautada no conjunto de princípios, a moral é a conduta específica, ou seja, as duas complementam-se.

### **1.1.2 Ética Jurídica**

O estudo da Ética é de extrema relevância para o exercício profissional, visto que ocorre, no cotidiano, a deparação com infindáveis situações, as quais exigirão um mínimo de formação moral capaz de orientar no sentido do justo.

Em Direito, quando se fala em Ética jurídica, o que se entende por isso é ética profissional, ou seja, para os operadores do Direito, a ética é um conjunto de regras de conduta que regulam a atividade jurisdicional, visando a boa prática da função, bem como a preservação da imagem do próprio profissional e de sua categoria. É, dessa forma, um tipo específico de avaliação ou orientação da prática jurídica que se encontra paralelo à orientação determinada pelas normas processuais e pelas normas objetivas de Direito, e para a qual também se pode conceber uma certa forma jurídica de codificação - códigos de ética, e também uma certa forma de sanção - tribunais de ética. A Ética jurídica é, portanto, formulada a partir da prática profissional do Direito.

Os deveres éticos e moral se constituem em síntese em fazer o bem e evitar o mal. Logo, nossa consciência tende a seguir pela linha mestra do bem em detrimento do mal, ou, de, pelo menos, evitar o mal e praticar o bem.

Nesta toada, Luiz Lima Langaro cita as palavras de Cícero, em sua obra intitulada *De república* acerca do dever moral:

Há uma lei conforme a natureza comum a todos os homens, racional, eterna, que nos prescreve a virtude e nos proíbe a injustiça. Essa lei não é das que se podem transgredir ou iludir ou que podem ser modificadas; nem o povo, nem os magistrados têm o poder de se isentar das obrigações que ela impõe [...]

No exercício da profissão jurídica, o dever ético se consolida como uma ferramenta de trabalho, pois, sua premissa é fazer o bem de acordo com a nossa lei interior. Portanto a consciência ética nos faz pensar que o nosso agir deve ser sempre voltado para o bem, logo agindo eticamente, estamos praticando aquilo que é certo, aquilo que é o bem, independente de qual seja o ambiente de trabalho.

### **1.1.3 Deontologia**

Deontologia é a disciplina de Filosofia do Direito que versa sobre deveres, direitos e prerrogativas dos operadores técnicos do Direito, bem como de seus fundamentos éticos. Esse termo deriva do grego *deontos* (dever) e *logos* (tratado). É

expressão criada pelo filósofo inglês Jeremy Bentham (citado por Acquaviva, 2002, p. 27), que, em sua obra *Deontologie or Science of Morality*, a designa como a ciência dos deveres do homem em geral, cidadão ou profissional.

Deontologia deriva de deontos (dever, o que é obrigatório, justo, adequado) e logos (estudo, tratado). A deontologia trata da origem, incidência e efeitos dos deveres, a partir da reflexão sobre o comportamento de valor ideal, fruto do juízo ético equilibrado e consciente, conciliador da liberdade individual e da responsabilidade social.

A deontologia, como um todo, estuda o dever em geral, sendo nas palavras de Luiz Lima Langaro "a filosofia do dever", cuja aplicação não se restringe apenas aos profissionais do direito, mas sim a todas as profissões, sejam elas do ramo científico, humano ou exato. Em suma, o termo designa o conjunto de regras e princípios que ordenam a conduta de um profissional.

Cabe salientar, que independentemente da existência de um código que regulamente determinada função/profissão, a deontologia encontra-se intrinsecamente na vida de todo aquele que exerce sua profissão universalmente.

Vale ressaltar, as palavras de Luiz Lima Langaro, consoante ao conceito de deontologia jurídica, a saber:

Podemos, então, dizer que, etimologicamente, o conceito de deontologia é a "ciência dos deveres" ou simplesmente "tratado de deveres". Consequentemente, Deontologia Jurídica é a disciplina que trata dos deveres e dos direitos dos agentes que lidam com o Direito, isto é, dos advogados, dos juízes e dos promotores de justiça, e de seus fundamentos éticos e legais.

A deontologia não se estreita apenas em pertencer à filosofia moral, onde é claro detém seus fundamentos, mas consolida-se como um ramo, uma especialização da ciência do direito.

Sendo ciência, cuida das normas jurídicas e princípios doutrinários, com o fim específico de regular a conduta dos operadores do Direito, no que é concernente aos seus deveres de ordem profissional. O âmago da deontologia jurídica é o de procurar usar o direito com ética, com comportamento moral, bem como estimular o profissional tratar sua profissão com zelo, com consciência.

Dessa forma, repisa-se, a deontologia, não se aplica somente aos advogados, mas a todas aquelas profissões interligadas ao ramo do direito, como os juízes, promotores, serventuários da justiça.

No que tange a ética do juiz, esta vem sendo assunto constante. Pois inúmeros são os casos de magistrados que recebem "pequenas gratificações" das partes para um andamento mais célere de determinado litígio. As funções exercidas pelo magistrado implicam em deveres de ordem salutar, pois a causa que está em suas mãos pode ser decisiva para a vida do litigante.

"A ética do juiz funda-se, de outra parte, em postulados elementares de certos valores úteis, fundamentais e absolutos, como o respeito à vida, ao direito, à dignidade, à honra da pessoa. Também cortesia às partes e a probidade, sendo vã querer todos os aspectos englobar. São todos os valores transmitidos pela tradição e que se encontram na primeira página de qualquer código deontológico."

Sendo assim, cabe ao juiz definir sua estratégia profissional, e adequar-se, de certa forma, a multiplicidade de missões que lhe são confiadas pela sociedade, bem como pelas partes em conflito, para que seja feita a devida justiça por parte do Estado.

Para os integrantes do Ministério Público, o dever deontológico se faz estritamente necessário no exercício pleno de suas funções, seja no âmbito cível ou criminal.

O Ministério Público é figura permanente e essencial à função jurisdicional, como a própria Carta Magna trás em seu bojo, defendendo os anseios sociais e fiscalizando a aplicação da lei.

A atuação e intervenção do Ministério Público deve ocorrer de forma coerente e necessária.

Em nenhum momento deve ser levado pela paixão, relegando o caráter técnico-jurídico a segundo plano e ferindo de morte a dignidade da sua nobre função. Já se foi a época do Promotor de Justiça ser um cego e sistemático acusador público, perseguidor implacável do réu, profissional que representava a sociedade e tentava a todo custo uma condenação, pouco importando que tivessem sido dadas ao réu as condições plenas de provar a sua inocência.

Não pode o Ministério Público intervir de forma arbitrária, com o simples

pensamento de uma condenação, bem como não pode agir fora de seus limites. Assim como os advogados, os promotores também possuem seu código ético, denominado Código Nacional de Ética do Ministério Público, o qual norteia o exercício sadio da profissão.

A deontologia jurídica pode ser orquestrada como um ramo do direito, pois se funda em regular a conduta dos operadores do direito através de princípios doutrinários e normas, como por exemplo o Código de Ética e disciplina da OAB e das carreiras da Magistratura e do Ministério Público. Sendo assim, compete-lhes fazer justiça com dever ético e moral.

## **1.2 OPERADORES DO DIREITO**

### **1.2.1 Ética no exercício da Advocacia**

O exercício profissional da advocacia encontra-se diretamente ligado à estrita observância aos princípios éticos e morais estabelecidos em diversos dispositivos legais. Não poderia ser diferente, pois cabe a esse profissional a função essencial de proteger direitos, pautando-se pela preservação da honra, dignidade, zelando por seu comportamento.

O advogado deverá sempre agir em favor de seu cliente, mas de forma honesta, observando a boa-fé e a lealdade estabelecidas no momento em que se firmou um compromisso entre o profissional e quem esteja procurando por ajuda.

Como peça essencial para que a justiça seja alcançada, o advogado é um “fiscal do processo”<sup>1</sup> ao passo que deverá observar fielmente os trâmites processuais, sempre agindo dentro dos prazos, peticionando quando necessário, requerendo produção de provas, aprofundando o debate em relação à causa tratada em atos solenes, como audiências. Enfim, deve estar atento a todas as fases do processo com zelo e jamais utilizando-se de má-fé.

O cumprimento do princípio da boa-fé vai além de se ter uma postura coerente, ele está de acordo com os princípios do Estado Democrático de Direito, pois não haverá a concretização da justiça se o dever de defender uma causa for

---

<sup>1</sup> — BARBOSA, Rui – Dever do advogado. Carta a Evaristo de Moraes – 3. Ed. Rev. – Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2002.

entregue nas mãos de um profissional que deturpa a responsabilidade, em busca de suas realizações a qualquer custo, mesmo que ferindo um direito de outrem. Pois ao advogado é atribuída prerrogativas como independência e liberdade de ação. Porém, isso não confere ao profissional a possibilidade de optar pela discricionariedade, conveniência e oportunidade, na pior concepção desses princípios, ao tomar uma atitude vista como imoral, porém mais vantajosas, inescrupulosas. Não há escolha neste ponto, a única via a ser seguida é a da verdade. Desta forma:

[...] impossível falar em crescimento na advocacia sem uma atuação com Ética, tanto para com os clientes quanto com os colegas advogados. Na advocacia, mais do que em qualquer outra profissão, exige-se do profissional uma conduta moral e digna. Iniciamos a carreira com nome e sobrenome próprios e, de modo geral, a diferença entre atingir ou não o sucesso está exatamente no modo como nos portamos no exercício da atividade. (Maurício Barroso Guedes – 2012, p. 4)

Assim, cabe ao advogado utilizar o conhecimento adquirido na academia, nos livros e na sua própria vivência para orientar da melhor forma possível sua clientela, sendo leal e verdadeiro, e não induzir seu assistido a acreditar em uma lide em quem não se obterá êxito.

Este ponto se tornou tão relevante ao passo que configura infração à ética profissional com previsão no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, como está prescrito no artigo 32, parágrafo único:

Art. 32: O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Desta forma, vale salientar que cada profissão estabelecerá suas regras de conduta, na advocacia não acontece de outra forma, várias atitudes são regradas a fim de que o profissional não incorra em deslizes que trarão à classe toda prejuízos, desta forma:

Importante tocar no assunto de que em todos universos profissionais, em seus diversos gêneros, nos deparamos com profissionais dignos de devido respeito, por agirem com a devida índole e dignidade, como também com aqueles que percorrem os caminhos da desonra. Por conta deste tipo de profissional, é que cada instituição viu-se obrigada a criar um código de Ética para respectiva profissão. Devendo este ser obedecido na risca, sob pena de sanções. (João Marcel Araújo de Souza – 2011)

Com base nesse pensamento, o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecido na Lei n. 8.906, de 4 de julho/1994 ganhou corpo, e em seu artigo 33 resume detidamente qual o caminho que o advogado deverá trilhar em busca de se tornar um profissional respeitado.

Vejamos:

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Ainda no campo das proibições de cunho moral e ético, podemos explicitar sobre o sigilo profissional, que tem por finalidade proteger um direito constitucionalmente garantido a todas as pessoas, desta forma, o advogado deve se pautar pela confiança estabelecida, observando sempre a dignidade e a intimidade do seu cliente.

Porém, em se pensando na gradativa evolução da sociedade e do mercado de trabalho, que se torna cada vez mais competitivo, uma questão a ser discutida se relaciona ao fato de o advogado poder ou não se utilizar dos meios de comunicação em massa, principalmente, como forma de propaganda. Assim, é pacífico que a publicidade deve ser apenas informativa, explicitando a existência do profissional, seu ramo de atuação, contendo sempre o número de inscrição do profissional na OAB. Como bem previsto no artigo 39 e 44, do EOAB:

Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

[...]

Art. 44. Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB. § 1º Poderão ser referidos apenas os títulos acadêmicos do advogado e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as especialidades a que se dedicar, o endereço, e-mail, site, página eletrônica, QR code, logotipo e a fotografia do escritório, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido. § 2º É vedada a inclusão de fotografias pessoais ou de terceiros nos cartões de visitas do advogado, bem como menção a qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário. (Resolução n. 2/2015 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB)

Com isso é eticamente proibido fazer propagandas referentes a valores de honorários, oferecer pareceres com vantagens promocionais, ou que induza a população a escolher os serviços divulgados com base na ideia de ser mais barato do que a concorrência.

Isso configura a concorrência desleal, a liberdade de ação do advogado não permite que ele possa ultrapassar os limites do colegismo e do profissionalismo perante seus iguais em busca de lucro rápido e fácil.

Cada um deverá, de acordo com critérios preestabelecidos, avaliar o valor de seu labor, sendo em caso de inobservância desses critérios, impostas sanções pelas Comissões e Tribunais de Ética e Disciplina, ao passo que o desrespeito ao cliente, tanto quanto aos colegas de profissão constitui ilegalidade, podendo inclusive sofrer sanções.

A relação de consumo do profissional da advocacia e sua clientela é de certo modo *sui generis*, pois em relação a outros ramos de profissões, cada qual terá um produto a ser consumido, porém, na advocacia o que se está em evidência é o conhecimento que o profissional tem sobre o assunto, a sua especialização, bem como sua reputação. Já que, uma pessoa que precisa de ajuda, que está passando por uma situação difícil, sem dúvidas irá confiar em um profissional idôneo para ser seu patrono e não em um aventureiro.

Assim, ao advogado cabe estabelecer uma relação de profissionalismo com quem esteja contratando seus serviços, explicando os riscos da ação, o valor de seus honorários, deixando ao final tudo documentado em um contrato escrito, redigido em linguagem formal e clara, que seja de fácil compreensão.

Esse quesito traz lisura ao ato que está sendo estabelecido, tanto quanto segurança a ambas as partes para que possam cobrar o que foi convencionado. Tanto que tem previsão expressa na Resolução n. 2/2015, da Ordem dos Advogados do Brasil:

Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.  
§ 1º O contrato de prestação de serviços de advocacia não exige forma especial, devendo estabelecer, porém com clareza e precisão, o seu objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio, esclarecendo se este abrange todos os atos do processo ou limitar-se à a determinado grau de jurisdição, além de dispor sobre a hipótese de a causa encerrar-se mediante transação ou acordo.

De toda forma, seja analisando a letra da lei, seja fazendo um paralelo entre a conduta dos profissionais mais respeitados na advocacia, o que não haverá de contradição é que, se o profissional se dedicar a se aperfeiçoar sempre mais, buscar sempre inovações, pois tal qual a sociedade, o mundo jurídico é vivo e dinâmico, já que deve acompanhar a evolução social para conseguir trazer soluções para os mais diversos conflitos que surgirem, com toda certeza, será consolidada uma posição privilegiada ao advogado que conseguir mesclar sua busca por realização profissional e financeira.

Assim, como bem concluiu Rui Barbosa, em sua obra *O Dever do Advogado*, que embora possa se tratar de uma causa má ou de grande caráter criminoso, o advogado deverá sempre se manter, conservando sua honestidade e dignidade, independente de qual seja o crime e a opinião do público a respeito do caso. Ou seja, não se confunde a pessoa do advogado, com suas convicções com o trabalho que está a realizar, pois como parte essencial para a concretização da justiça e do Estado Democrático de Direito, o profissional da advocacia é uma peça indispensável.

### **1.2.2 A atuação do Juiz**

Como bem se observa, a deontologia não abrange somente a atuação dos advogados, essa ciência faz parte da base de todo o trabalho interligado ao ramo do direito.

Desta forma, em referência ao trabalho dos juízes, a ética é um tema que não pode ficar fora da discussão, pois uma das premissas mais importantes dessa profissão é a imparcialidade, tendo em vista a obediência cega à lei e demais normas.

Com isso, a atividade ética deve nortear todas as decisões a que um magistrado esteja na função de julgar. Nalini, diz que:

A criatividade na busca de um ideal de justiça, obrigatoriamente, passa pelo respeito ao sistema. Como a atividade do juiz é vinculada, sem deixar de ser criativa, tal atuação, na busca deste ideal, deve ser aberta, mas nunca conflitual, retirando dos princípios que norteiam o ordenamento vigente a adequada interpretação das normas em vigor. A busca de um ideal de justiça não pode nunca implicar a ab-rogação do sistema por força da

opinião pessoal do julgador. Nem a submissão deste à procura do justo. (NALINI, p. 6)

Entende-se portanto, que ao julgar, o magistrado deve se despir de suas convicções pessoais, de seu subjetivismo para, frente ao caso real, conseguir analisar a lide, de forma imparcial, para assim se chegar a um veredito que atenda aos anseios das partes, evidenciando o primordial princípio da dignidade humana e obedecendo ao fim social a que a lei deve buscar.

A justiça deve ser sempre equânime, igualitária e imparcial, os princípios, a ética e a moral, a lei e todos os demais institutos legais devem ser obedecidos, com isso haverá a consolidação de um dos fins buscados, ou seja, a confiança da sociedade, de forma que todos acreditem na seriedade da justiça.

Não deve existir o recebimento de qualquer tipo de vantagem para que um processo seja acelerado, tudo deve seguir os trâmites processuais de forma igual, pois o direito deve ser igualitário, abraçando a todos que o procuram sem distinção, pois se o indivíduo necessita procurar o Estado julgador para resolver um litígio, por certo que a resolução do mesmo já ultrapassou a barreira do acordo particular e precisa da interferência estatal para se chegar a um fim, com isso, o trabalho do julgador pode ser decisivo na vida de uma pessoa.

Com base nessa afirmação, observa-se como um agir ético por parte dos julgadores pode fazer toda a diferença na vida de um particular que confia à justiça a resolução de um problema que, à vista comum pode estar sem solução.

Assim:

As funções exercidas pelo magistrado implicam em deveres de ordem salutar, pois a causa que está em suas mãos pode ser decisiva para a vida do litigante. A ética do juiz funda-se, de outra parte, em postulados elementares de certos valores úteis, fundamentais e absolutos, como o respeito à vida, ao direito, à dignidade, à honra da pessoa. Também cortesia às partes e a probidade, sendo não querer todos os aspectos englobar. São todos os valores transmitidos pela tradição e que se encontram na primeira página de qualquer código deontológico. Sendo assim, cabe ao juiz definir sua estratégia profissional, e adequar-se, de certa forma, a multiplicidade de missões que lhe são confiadas pela sociedade, bem como pelas partes em conflito, para que seja feita a devida justiça por parte do Estado. (CARLIN, Volnei Ivo, 1997, p. 28)

Entende-se portanto que a preocupação primordial da magistratura, objetivando cumprir sua obrigação deontológica é a atuação zelosa e dedicada no desempenho de suas funções, a fim de zelar pelo seu nome, tanto quanto preservar os valores institucionais que representam. Com isso, NALINI, p. 100, reza que:

Posto tudo isso podemos dizer que a magistratura sujeita-se a um atuar deontológico, consubstanciado no que denominamos ser uma verdadeira Deontologia da Magistratura, ou seja, no nosso conceito, o conjunto de regras de conduta dos magistrados, necessárias ao pleno desempenho ético de sua atividade profissional, de modo a zelar não só pelo seu nome e reputação, como também da instituição a que serve, no seu múnus estatal de distribuir a justiça na realização do bem comum. (NALINI, José Renato.)

Ao magistrado cabe se conduzir de forma irrepreensível, tanto em sua rotina de trabalho, quanto em sua vida particular, comportando-se de forma a não merecer repreensão, reprovação ou advertência, frente a seus pares, seus familiares, e toda a sociedade. Sua atuação deve se pautar no julgamento de forma imparcial, seja do mais humilde e vulnerável, até o mais prepotente e poderoso réu.

Frente a essa temática, há que se levar em consideração que a figura do magistrado não seria uma idealização de alguém que está acima das particularidades inerentes a todos os seres humanos. Tal qual todos, o juiz é um ser humano que possui todas as certezas e incertezas diárias, como qualquer outro.

Porém, durante toda sua preparação, seus anos de estudo, deve existir a preparação para seguir o caminho ético, moral e imparcial diante do caso real. Todas as partes que procuram ajuda jurisdicional sem dúvidas é porque não conseguiu sucesso em resolver o problema de forma individual, assim, ao confiar na assistência estatal, os litigantes entregam parte de seus problemas para que sejam solucionados.

Isso sem dúvidas transforma o magistrado em alguém que deve se revestir de uma personalidade ilibada, para que consiga com sabedoria encontrar a melhor solução, dando assim uma resposta positiva para toda a sociedade.

Diante disso, um agir ético nada mais é do que a certeza de que o homem consegue discernir entre o bem e mal, através de sua racionalidade.

Ao juiz portanto, cabe ser padrão de comportamento, de virtudes e vida sem exageros, deve ter consciência de que sua profissão implica em muitas escolhas e renúncias, pois tudo que fizer poderá ser observado pela sociedade em que está inserido, e isso pode macular sua conduta profissional.

Exemplificando, transcreve-se abaixo, os preceitos delineados no Código de Ética para a Magistratura, conforme o expediente escrito pelo Desembargador Benício de Paiva:

Ao juiz, órgão do Poder Judiciário, cumpre observar, no exercício de sua atividade jurisdicional, os preceitos e normas seguintes decorrentes da dignidade inerente ao seu cargo:

I – Considere a judicatura como verdadeiro sacerdócio, algo acima das forças humanas e que se nutre de trabalho diurno, de sacrifícios e renúncias.

Entre as renúncias, releve a renúncia aos sentimentos inferiores da nossa espécie, *id est*, ódio, vingança, orgulho, inveja, vaidade; ânimo de perseguir, abater, humilhar.

II – Zele ciosamente pela sua reputação, assim na esfera da vida particular como na vida pública, evitando tudo que a comprometa e ponha em xeque o prestígio da Justiça.

III – Conduza-se, na vida, modesta, austera e ordenadamente; fora do estrépito da publicidade e da evidência social, que consome o tempo em recreios improdutivos.

IV – Não deva nada a ninguém. Não compre nada com o dinheiro que não ganhou. Na ordem econômico-financeira está a base da tranquilidade do lar e da segurança do crédito.

O juiz que não paga pontualmente suas dívidas e cai, sem justo motivo, no estado de insolvência, desfigura-se, desqualifica-se, porque ermo da autoridade moral, alvo da censura pública, que o indigna na posição de um juiz caloteiro.

V – Recuse dádivas e presentes valiosos, convites para visitas e excursões dispendiosas, à custa de outrem, quase sempre dono de negócios, empresas com interesses em repercussão na Justiça.

Ao juiz importa evitar situações equívocas – pasto da maledicência viperina.

VI – Nunca levante a voz, não grite. Não ande armado nem alardeie assomos de valentia.

Tenha o senso da medida nas palavras e nos atos.

Fale claro e firme.

Não tenha medo. É lamentável a figura do magistrado fraco, sensível a ameaças e pressões. De umas e de outras, em quaisquer circunstâncias, não tome conhecimento. A coragem do juiz não é a de matar, que é a do marginal, do homem zoológico, senão a coragem de morrer, que é a do sacerdote, do apóstolo.

VII – Não adiente nunca o pensamento sobre causas ou espécies que dependam do seu conhecimento ou que possam vir a depender.

O pré-julgamento, sobre revelar leviandade, falta de senso de responsabilidade, torna o julgador suspeito, incompatibilizado com a causa. O juiz somente deve ouvir o litigante na presença do outro, ordinariamente através de seus advogados.

VIII – Não se aproxime da política partidária, senão por dever de ofício, sempre com a devida reserva.

O Judiciário, dentro da harmonia e independência do preceito constitucional, deve cooperação com os dois outros Poderes – mas, bem entendido, dentro da lei e da ética da função.

O Poder Judiciário é Poder inerme, desarmado, mesmo porque ele é da Justiça, que não agride a ninguém. Não tem, pois, meios de represálias contra o Executivo e o Legislativo, ainda que se pretenda fazê-lo por omissão, pois o juiz não pode deixar de ouvir o apelo dos que suplicam a prestação jurisdicional.

Se os dois outros Poderes mostram-se indiferentes ou insensíveis às justas reivindicações da Magistratura, esta somente pode agir na esfera legal, invocando a solução, que deve estar prevista na Lei Maior.

IX – Se, em despacho ou sentença, incidiu em erro ou engano, confesse-o lisamente, emendando-o como for de verdade e de direito. Isto, porém, como é de ver, somente será possível se sobrevier, no curso dos autos, oportunidade processual, pois é falta gravíssima emendar, corrigir, substituir despachos publicados ou substituí-los. Esta medida revela falta de senso de

responsabilidade e, pois, de incapacidade para a função. Os despachos e sentenças somente se reformam nos termos e na forma previstos nas leis processuais.

X – A emulação entre os juízes somente é tolerável quando visa impessoalmente o maior aperfeiçoamento da Justiça. O mais são ridículas rivalidades pessoais, reveladoras da falta de equilíbrio do julgador. O equilíbrio, que supõe integridade mental e moral, serenidade, senso de medida, é a pedra de toque para a seleção do elemento humano, que deve compor o quadro da magistratura. (Código de Ética para a Magistratura, Des. Benício de Paiva *in NALINI*, p. 24-26)

Com isso, pretende-se demonstrar que a atuação de todo e qualquer magistrado deve transcender a uma simples execução de uma tarefa, pois o que se está sempre em jogo é a vida, dignidade e confiabilidade daqueles que procuram a intervenção jurisdicional para encontrarem a solução para um conflito.

### **1.2.3 O Promotor de Justiça**

Aos integrantes da carreira da promotoria de justiça, a deontologia também edifica necessariamente a atuação de seus componentes, tornando-se obrigatória para o exercício pleno de suas funções, tanto na área cível, quanto na área criminal.

Como função essencial à justiça, o Ministério Público traz em seu escopo o papel *sui generis* de proteção à sociedade e seus componentes, sendo o observador incansável em busca da proteção aos direitos das pessoas e da coletividade, evitando desta forma, que muitos crimes absurdos ocorram.

Exercendo seu papel investigativo e vigilante, o Ministério Público é essencial para que haja justiça, com isso, o agir ético deve ser a base para sua fundamentação, pois ao servidor da carreira, não cabe escolher o que deverá ser investigado, ele deve seguir obedientemente aos ditames legais e exercer sua função de proteção de direitos e supressão de crimes.

Com isso:

O Ministério Público é figura permanente e essencial à função jurisdicional, como a própria Carta Magna trás em seu bojo, defendendo os anseios sociais e fiscalizando a aplicação da lei. A atuação e intervenção do Ministério Público deve ocorrer de forma coerente e necessária. Em nenhum momento deve ser levado pela paixão, relegando o caráter técnico-jurídico a segundo plano e ferindo de morte a dignidade da sua nobre função. Já se foi a época do Promotor de Justiça ser um cego e sistemático acusador público, perseguidor implacável do réu, profissional que representava a sociedade e tentava a todo custo uma condenação, pouco importando que tivessem sido dadas ao réu as condições plenas de provar a sua inocência. Não pode o Ministério Público intervir de forma arbitrária,

com o simples pensamento de uma condenação, bem como não pode agir fora de seus limites. (LANGARO, Luiz Lima, 1996, p. 212)

Tanto quanto a carreira da magistratura, a promotoria de justiça possui seu próprio Código de Ética, o chamado Código Nacional de Ética do Ministério Público, sendo o norteador da profissão.

Portanto, ao Promotor de Justiça cabe exercer suas funções com fundamental observância à lei e demais estatutos legais, sobrepondo a seus pensamentos subjetivos a aplicação coerente e justa dos preceitos legais.

Isso é o exercício sadio e justo da profissão. Compete à cada profissional exercer sempre sua missão obedecendo também à ética e moral, em busca de que seja feita a justiça, um anseio de todos os que procuram esse órgão fiscalizador de importância inegável para o equilíbrio social.

Com isso:

Percorrendo a Constituição, veremos que ela não incluiu o Ministério Público entre os Poderes do Estado. É uma construção que visa exatamente permitir que o Ministério Público cumpra a sua missão institucional de defender os interesses sociais indisponíveis. Em outras palavras, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário são Poderes que são exercitados por homens. E o ser humano é falível, pode errar. Exatamente porque os agentes dos poderes do Estado, seres humanos falíveis como todos nós somos, podem errar, é que há necessidade de uma instituição que possa levar ao órgão competente, via de regra o Poder Judiciário, o exame daquilo que à primeira vista possa parecer juridicamente errado. (Cláudio Ferraz de Alvarenga, *O juiz e o promotor. As atribuições constitucionais do Ministério Público e as funções de Juiz*, in, NALINI, p. 60-61)

A independência conferida ao Ministério Público tem um objetivo crucial para o desenvolvimento da democracia e o fortalecimento do poder da sociedade frente ao poderes constituídos, pois havendo esta liberdade de ação, o MP se torna mais eficiente na busca de proteger direitos individuais e de toda a coletividade.

Isso denota a importância inegável que o agir ético e com moralidade impõe ao membros do Ministério Público, pois deverá manter um caráter irrepreensível em suas ações, para poder fiscalizar e cobrar de forma legal que as demais instituições cumpram seus deveres, sem extrapolá-los.

Cabe ao Promotor de Justiça solidificar a aplicação do direito, provocando o Judiciário (pois sabido que esse é inerte, agindo somente mediante provocação), para que haja a correção de uma violação ao interesse social ou individual, sempre que achar pertinente.

Dando o MP condições de o Judiciário decidir sobre uma lide, isso sendo obedecido por óbvio, os princípios do contraditório e da ampla defesa, haverá portanto uma ação perfeita de justiça consolidada.

Assim, a esencialidade demonstrada na Carta Magna está intrinsecamente relacionada à dignidade do Poder Judiciário, pois será o Ministério Público o instrumento para que haja o cumprimento da função social da justiça, pois através desse órgão é que o judiciário será acionado, onde haverá toda a formulação de provas, onde será respeitado o direito de cada parte ser ouvida e dar sua versão sobre o litígio, enfim, haverá toda a condição para que a verdade real seja encontrada e consequentemente justiça seja feita a quem de direito ela pertencer.

Com isso, denota-se tamanha a relevância de um agir deontológico dentro do MP, pois através de sua iniciativa é que muitas lides são levadas à apreciação do judiciário. Portanto, jamais, em tempo algum, caberá um agir antiético ou imoral, pois tudo que se possa prejudicar um particular ou uma coletividade, através de um litígio fraudado traz imensos prejuízos à democracia e à própria evolução social. Nesse escopo, Comparato (p. 528) diz que:

[...] a interface desse princípio ético explica a união indissolúvel das duas grandes categorias de direitos humanos: a dos direitos e liberdades individuais e a dos direitos econômicos e sociais. A justiça, pois, como expressão da verdade, busca concretizar o fundamento da ética, qual seja, a dignidade da pessoa humana, por meio da realização integral dos direitos humanos.

Ao Promotor portanto, cabe a busca por melhores condições para que o Magistrado finalize a prestação jurisdicional, contribuindo para que o justo seja alcançado.

Para isso disporá de inúmeros métodos de investigação próprios, ou através de requisições, sempre buscando elucidar da forma mais clara os fatos investigados, sempre perseguindo o bem da coletividade.

Contribui-se ao acima exposto o seguinte comentário: “*Cabe-lhe, sem dúvidas, requerer sejam proclamados direitos que entenda existentes; cabe-lhe batalhar para que tais direitos sejam reconhecidos, exaurindo as possibilidades probatórias*“ (Cláudio Ferraz de Alvarenga, *O juiz e o promotor. As atribuições constitucionais do Ministério Público e as funções de Juiz*, in, NALINI, p. 60-61)

A deontologia portanto, deve ser entendida como um ramo do direito, pois se

fundamenta na premissa de conduzir os operadores do direito de forma que sempre estejam imbuídos em princípios, livrando-se do subjetivismo pessoal, para que assim, se afastando de sentimentos pessoais, possam analisar com isenção o caso concreto e dar uma resposta à altura a todos que necessitem beber desta água.

O equilíbrio é a premissa de uma prestação jurisdicional eficaz, entende-se com isso que deverá existir comprometimento igualitário entre o judiciário e a promotoria, cada um exercendo suas funções, respeitando fielmente os ditames legais, os princípios, a ética e a moral, em busca de um objetivo em comum, a paz social, a credibilidade nas instituições públicas, e a perpetuação da democracia.

A deontologia, com isso, deve estar presente em todos os momentos, em todas as ações exercidas pela promotoria, visando ao bem da coletividade.

#### **1.2.4 O Estudante de Direito**

A Deontologia, por razões óbvias, é uma das disciplinas que são tratadas já no início da faculdade de Direito, por ser fundamental desenvolver naqueles que pretendem exercer uma carreira jurídica, a noção de agir sempre com ética e valores morais.

Deverá ser fomentado, no meio acadêmico, desde o início, os valores éticos, com uma formação de ideais de honestidade, moralidade, obediência às regras legais, respeito ao próximo e a procura por agir da melhor forma no campo profissional. Com essa base solidificada, todos os conhecimentos adquiridos se tornarão executáveis para o bem da coletividade.

Insere-se no cotidiano dos estudantes, nesta fase, a chamada consciência jurídica, que, na concepção de César Luiz Pasold, caracteriza-se por: “*consciência jurídica é a noção clara, precisa, exata, dos direitos e dos deveres que o indivíduo deve ter, assumindo-os e praticando-os consigo mesmo, com seus semelhantes e com a sociedade*”. (PASOLD, César Luiz. 2001, p. 54.)

Este despertar faz com que haja uma reflexão responsável sobre o respeito às instituições, aos membros da sociedade, desde os menos favorecidos, e talvez exatamente por isso os mais vulneráveis e necessitados do amparo da justiça, até os mais abastados e esclarecidos.

Aliar a teoria à prática é também preponderante para que se observe, na vida real, como é que os litígios ocorrem.

Os estudantes de direito devem tomar os espaços públicos, emprestando seus conhecimentos adquiridos em favor da sociedade, através de oficinas, de atendimento em núcleos jurídicos, a fim de aproximar o que é aprendido nas academias com os problemas reais vividos pela sociedade.

Esse fator humaniza e inter-relaciona a teoria com o agir prático, isso complementa a formação de um profissional que saberá lidar com o lado subjetivo de todos aqueles que necessitarem de assistência jurisdicional, de forma muito melhor do que àquele que dominar toda a teoria, porém não tê-la testado na prática.

O estudante precisa ser curioso, pesquisador, político, reflexivo, dentre outros quesitos, pois o compromisso jurídico vai além dos bancos das faculdades, ele deve ser encarado como um objetivo a ser alcançado.

É essencial ao acadêmico, para que exista uma boa formação profissional, haver a utilização de todas as ferramentas que estão ao seu dispor adequadamente, respeitando todos os que estão ao seu redor, espelhando-se sempre nos bons profissionais na busca do enriquecimento do conhecimento jurídico, preocupando-se em separar o que é eticamente correto, do que é moralmente reprovável.

O estudo contínuo desta forma, é uma realidade que deve ser observada continuamente, pois o futuro operador do direito deverá estar atento às mínimas modificações que ocorrerem na sociedade.

E como entende-se por sociedade como um organismo dinâmico, constantemente em evolução, o julgador deve, necessariamente estar envolvido no avanço de todas as áreas do conhecimento, para construir um julgamento atual e em consonância com o litígio que surgir.

Tem-se portanto:

É essencial também a participação do aluno na vida concreta do direito. A escola não pode ser transmissora inerte da verdade codificada e de alguma orientação jurisprudencial; ela tem o dever de formar uma consciência crítica no corpo discente, de modo que o bacharel deve ser um agente transformador da realidade, imbuído do compromisso de aperfeiçoar o ordenamento; e, antes da faculdade lhe oferecer tudo isso, é seu dever exigir dela a fidelidade para com esse ideário. Finalmente, o estudante de Direito deve agir eticamente, porquanto, um estudante desprovido de ética não será um bom profissional. Vale dizer, o estudante de Direito deve procurar agir eticamente e ser virtuoso desde os bancos escolares, uma vez que a prática da virtude não significa perder a alegria ou renunciar aos prazeres de sua idade; ser virtuoso não equivale ser

circunspecto, arredio ou mal-humorado. A verdadeira virtude é aquela encontrada por Aristóteles na parte superior da alma, a sabedoria. (VÁZQUEZ, 1995)

A sabedoria portanto, caminha lado a lado com o profissionalismo e um bom desempenho das funções para as quais o estudante de direito se prepara anos a fio em uma faculdade.

A ética é fundamental para a solidificação de valores que por vezes são relegados a segundo plano frente à fatores alheios à dignidade da profissão. Se existir um comprometimento efetivo com os valores éticos, desde a base, cada vez menos se ouvirá falar em corrupção, em aproveitamento da profissão para vantagens pessoais, isso sim, denota uma evolução positiva para toda a coletividade.

Pois, ao se formar e o estudante se tornar um operador do direito, ele se deparará com situações inusitadas, e na maioria das vezes únicas, onde deverá julgar determinando o certo do que é errado.

Assim, a responsabilidade social se elevará em seu nível máximo, já que, sendo parcial, o julgador não conseguirá decidir com a cautela necessária e portanto não desempenhará a missão para a qual se preparou por anos, não trará a paz social, a resolução correta para a lide, contribuindo para o descrédito da justiça e podendo inclusive causar males irreparáveis às partes.

### **1.2.5 O Setentário da Justiça**

Observa-se que na atualidade, as instituições públicas enfrentam um certo descrédito em relação a seus serviços e consequentemente seus servidores por parte de uma grande parcela da sociedade. Muito em razão da morosidade das decisões, ou por conta do alto custo que o acesso à justiça impõe ao particular.

Em muitos casos há razão de ser nessa desconfiança, pois, a Administração Pública, por ser concretizada por pessoas, está fadada a ter falhas. Porém, essa vertente está gradativamente sendo discutida, de uma forma consciente e séria, em busca de se encontrar melhorias para todos os ramos do serviço público.

Neste ponto não há como ser deixada de lado a ética e a moral

administrativa, pois partindo das premissas elencadas por estes temas, se todos os seguissem, a situação fática seria completamente diversa.

Com isso, analisando a possibilidade de uma maior especialização da prestação dos serviços públicos, uma sugestão que se mostra coerente seria uma espécie de formação continuada para os servidores públicos e seus gestores, de modo que os valores éticos e morais estivessem sempre em discussão, fazendo com que as antigas práticas prejudiciais caíssem no desuso e dessem lugar a um movimento de transformação e eficiência, fato que transformaria a concepção atual de inficiência do que é público.

Cabe ao servidor público desempenhar suas atividades com dignidade, decoro, zelo, eficácia e a consciência de que os princípios morais devem estar constantemente presentes em seus atos, não desprezando o caráter ético em nenhum momento, inclusive levando esses princípios para sua vida particular, pois ao ser um servidor do que é público, sua vida deve refletir, em todo o tempo as nobreza da instituição que representa.

Desta forma, estará sempre decidindo entre o que é certo e errado, moral e imoral, justo e injusto, conveniente ou não, oportuno ou inoportuno, buscando sempre o que é honesto.

A moralidade portanto, se baseia em muitos princípios, porém, sobretudo em respeitar o administrado, ao passo que toda a Administração existe em prol de uma coletividade, desta forma, a busca pelo bem comum, a paz social é que deve ser objetivada.

Assim, tem-se que:

Se o servidor público deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerce suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer espécie de atraso na prestação do serviço, não caracterizará apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas, principalmente, grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.  
(Governo Federal, 2008).

O bem servir é a regra, todos devem ter em mente que a probidade, retidão, lealdade e justiça são demonstrações da integridade do caráter, restando sempre a escolha que contribuir para o bem comum.

A consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos se materializa em suas atitudes, se portando de maneira adequada na prestação de seus serviços.

Deve ser cortês, ter urbanidade, atenção e disponibilidade para respeitar a capacidade e as limitações de todos aqueles que necessitam da prestação jurisdicional ou administrativa, sem distinção, sem preconceito e com imparcialidade.

Não por outro motivo tem-se uma breve conceituação do que vem a ser um servidor público, todo aquele que, através de lei, ou contrato ou ainda qualquer outro ato jurídico com força normativa preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, com retribuição monetária, ou ainda, mesmo que seja sem remuneração, mas que esteja subordinado a qualquer órgão da administração direta ou indireta, onde prevaleça o interesse do Estado.

A partir dessa conceituação, observa-se que a ciência deontológica é parte inerente a essa profissão, pois se há o interesse Estatal, há a busca pelo bem da coletividade, da paz social e do bom funcionamento das instituições em busca da satisfação de todos.

## CAPITULO II

### O SIGILO PROFISSIONAL

#### **2.1 Ética como forma de segurança jurídica quanto ao sigilo profissional**

Em se tratando de ética, várias são as perguntas que rodeiam: a questão do bem e do mal, do certo e do errado e do que isso vale para a vida. O mestre Reale possui uma visão clara quanto a esse assunto, pois “por mais que o homem descubra e certifique verdades e seja capaz de atingir leis ou princípios, seus conhecimentos da realidade, *sic et simpliciter*, não envolvem a obrigatoriedade da ação.” (REALE, 2002, p. 34).

Quando se age de forma correta, ou de acordo com regulamentos implícitos e/ou explícitos da sociedade, age-se de maneira ética, mas do contrário a isso, existe a figura de antiéticos e, por isso, pode-se haver punição. É justamente nesse contexto que surge a ética profissional, ou seja, é a conduta, o valor da ação humana que os profissionais devem ter em relação ao desempenho de suas atividades.

Como já dito *alhures*, a filosofia moral contemporânea – deontologia – abrange as regras que regulam o exercício das profissões, deontologia pode ser entendida como conteúdo de regras contidas no Código de Ética, no qual se encontra as regras jurídicas reguladoras da conduta dos profissionais dessa área.

Entende-se que o sigilo profissional é um poder/dever deontológico fundamental, pois está entre as regras do Código de Ética e o seu descumprimento pode trazer graves e irreparáveis prejuízos aos seus constituintes.

O grande mestre Reale assegurava que:

“Cada homem é guiado em sua existência pelo primado de determinado valor, pela supremacia de um foco de estimativa que dá sentido à sua concepção da vida. Para uns, o belo confere significado a tudo quanto existe, de maneira que um poeta ou um escultor, por exemplo, possui uma concepção estética da existência, enquanto que um outro se subordina a uma concepção ética, e outros ainda são levados a viver segundo uma concepção utilitária e econômica à qual rigidamente se subordinam. Segundo o prisma dos valores dominantes”. (REALE, Miguel, p. 37).

## 2.2 Breves comentários acerca do sigilo profissional

Pelo exercício de sua profissão, cabe ao advogado, juiz ou ao serventuário da justiça, o direito de não revelar a informação obtida do usuário que o fez na confiança de resguardo da matéria sigilosa. Na língua portuguesa, segredo e sigilo são sinônimos.

O termo sigilo tem origem do latim *sigillum*, que significa selo ou segredo. Segundo Ceneviva,

“o sigilo, [...] além do sinônimo de segredo, é também o selo e o respectivo sinete, ligando-se diretamente ao étimo, como selo aposto para garantir a inviolabilidade de documento ou de seu envoltório. Mantém-se com esse significado na espécie de sigilo de correspondência, com o qual, aliás, terminou estendido à comunicação telegráfica, à transmissão de dados e à conversão telefônica”. (1996, p. 22)

A relação com o jurisdicionado se pauta na confiança e na obrigação de guardar segredo, não depende de um pedido expresso por ele, sempre que a natureza dos fatos for relevante, é dever do operador do direito guardar segredo. A necessidade de preservar os segredos dos usuários é preocupação de outras leis, preservando e garantindo a intimidade do indivíduo.

O Código de Processo Civil prevê, no artigo 388 por força do qual: “*A parte não é obrigada a depor sobre fatos: (...) II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;*”

Assim como do artigo 448: “*A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos: (...) II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo*”.

Já no Código Penal há previsão do crime de violação do sigilo, no artigo 154: “*Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa*”.

Em síntese, atualmente o dever de sigilo está contemplado, em nosso ordenamento jurídico, nos artigos 154 e 325 do Código Penal, no Código de Processo Civil, nos artigos 388, 404 e 448.

Muito embora, nos casos dos artigos citados, existe um mandamento constitucional a partir do art. 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal ao prever que, *in verbis*:

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

## **CAPITULO III**

### **METODOLOGIA DA PESQUISA**

#### **3.1 Metodologia Utilizada na Pesquisa**

Tendo em vista o alcance dos objetivos apresentados, realizou-se uma pesquisa de opinião, com o objetivo específico de aferir o grau de satisfação dos usuários e prestadores dos serviços judiciários, e a satisfação destes em relação ao procedimento ético e moral por estes despendidos no atendimento judiciário, enquanto desempenham sua profissão, bem como o levantamento interno da situação atual.

Quanto à forma de abordagem da questão a ser investigada, a pesquisa será qualitativa, baseada no método de raciocínio indutivo. Quanto aos fins é exploratória.

O estudo assume, ainda, um delineamento do tipo levantamento.

Este estudo será conduzido nas unidades do Poder Judiciário localizadas em Vilhena-RO.

A análise dos Dados, será por meio da técnica de Análise de Conteúdo.

Para tanto, a metodologia utilizada no presente trabalho é empírico-analítica, utilizando-se da revisão bibliográfica e documental.

## CAPITULO IV

## RESULTADOS

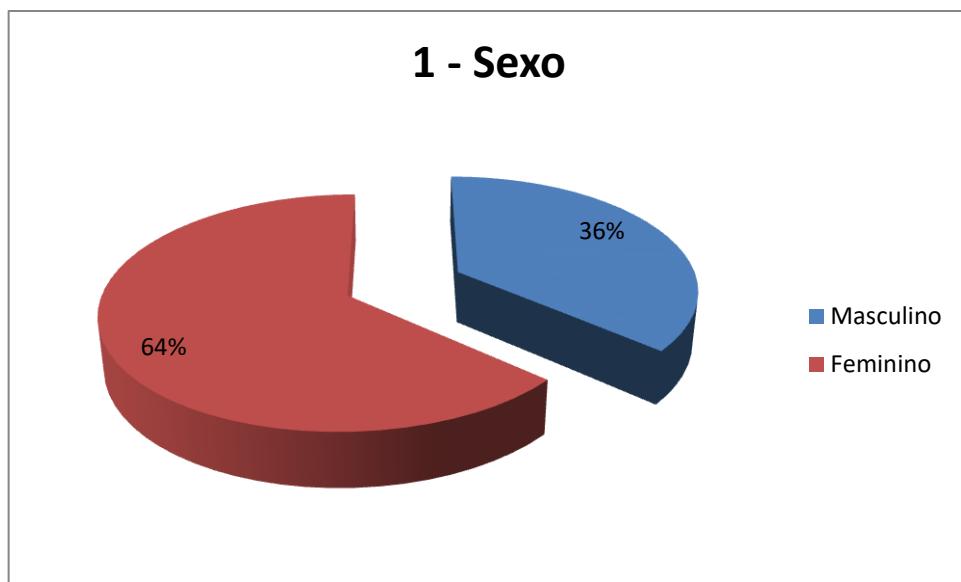
### 4.1 Apresentação e Análise dos Dados da Pesquisa

Através da pesquisa realizada com juízes, advogados, serventuários da justiça e estagiários de direito, atuantes na comarca de Vilhena, extraíram-se os resultados a seguir apresentados.

A pesquisa foi elaborada com perguntas objetivas, contudo, com opção para complemento dos tipos: como, qual ou por que.

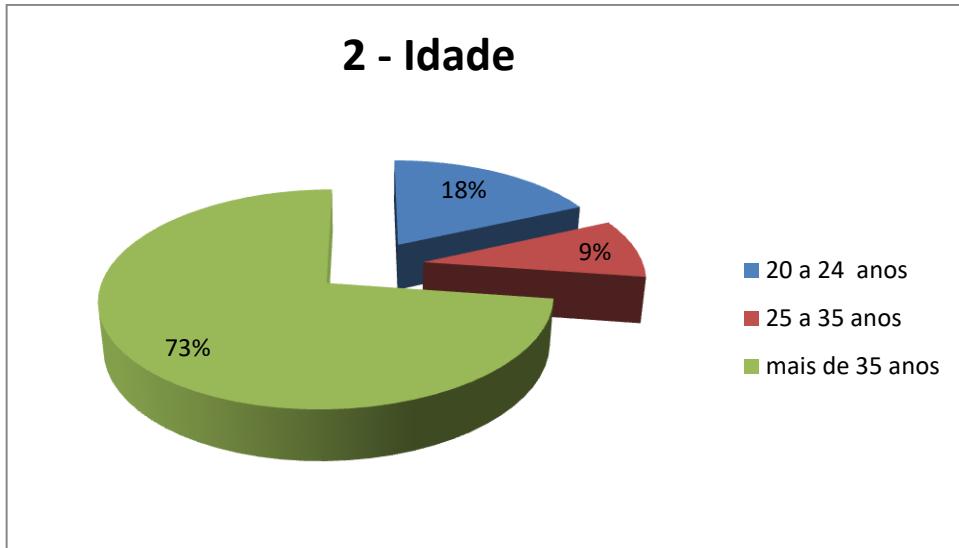
Condensadas as respostas apresentadas nos questionários da pesquisa elaboraram-se gráficos, conforme disposto a seguir.

#### 4.1.1 Quanto ao sexo e idade dos entrevistados



**Figura 1:** Sexo dos entrevistados

**Fonte:** Dados da pesquisa



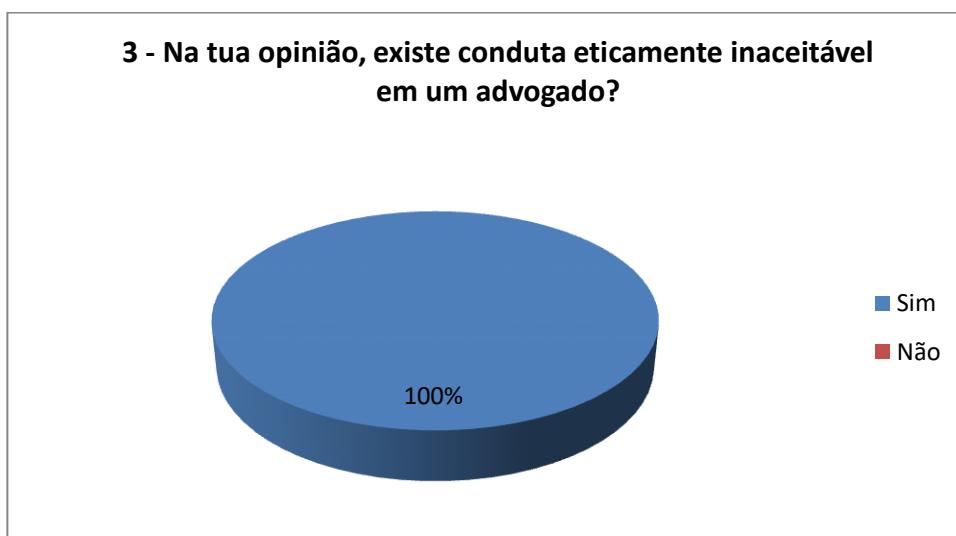
**Figura 2:** Idade dos entrevistados

**Fonte:** Dados da pesquisa

A pesquisa foi realizada entre homens e mulheres de diferentes idades, onde constatou-se que 36% dos entrevistados eram do sexo feminino e 64% do sexo masculino e que 18% tinham idade entre 20 a 24 anos, 9% estavam entre 25 a 35 anos e o restante, 73% com mais de 35 anos de idade.

Tentou-se diversificar os entrevistados a fim de se abranger respostas em diferentes estágios de profissionais, logo, a entrevista foi realizada entre homens e mulheres a partir dos 20 anos de idade, onde se conclui que já é possível atuar na área jurídica.

#### 4.1.2 Quanto à conduta eticamente inaceitável em um advogado



**Figura 3:** Conduta eticamente inaceitável em um advogado

**Fonte:** Dados da pesquisa

Quanto à conduta ética inaceitável em um advogado, conforme a figura 3, acima, evidenciou-se que 100% dos pesquisados afirmam existir.

Indagados sobre a forma de como ela acontece, as afirmativas foram: Mentira, apropriação indevida de valores de clientes, alteração da verdade dos fatos e das provas visando induzir o juízo ao erro, falsas promessas a clientes, criticar negativamente colegas a outros colegas ou a clientes, conduta tipificada no código penal, desmoralizar o trabalho de outro colega com a intenção de pegar o serviço do outro, falta de respeito com servidores, desonestidade, interesse em passar processo na frente dos demais e tirar vantagens em seus atos.

#### **4.1.3 Quanto à conduta eticamente inaceitável em um juiz**

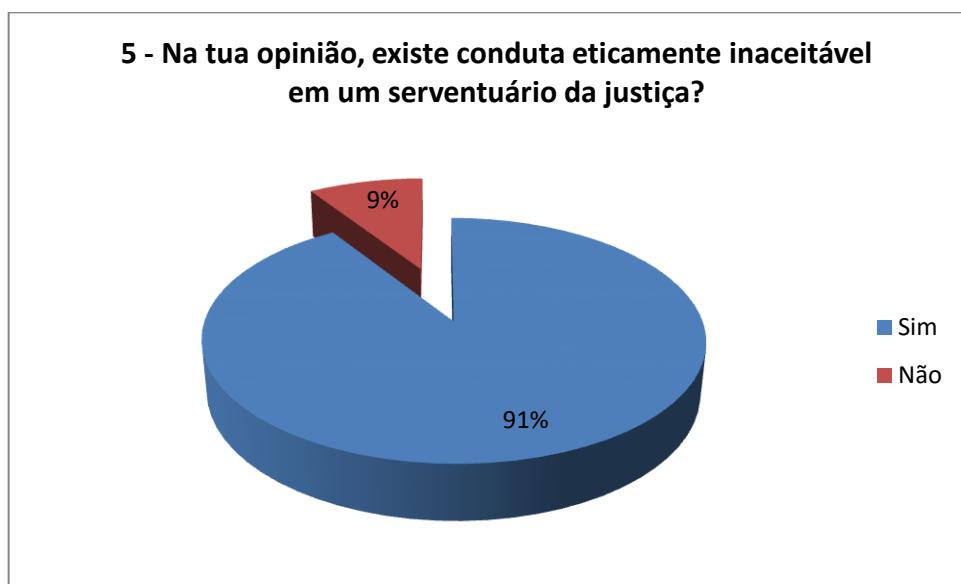


**Figura 4:** Conduta eticamente inaceitável em um juiz  
**Fonte:** Dados da pesquisa

Quanto à conduta ética inaceitável em um juiz, conforme a figura 4, acima, os dados da figura apontam que 91% existir, enquanto 9% disseram que não existe.

Indagados sobre a forma de como ela acontece, as afirmativas foram: Desonestidade intelectual, modificação/adulteração de relatórios estatísticos para efeito de produtividade, parcialidade nos julgamentos de acordo com cada advogado, conduta tipificada no código penal, decidir pelo poder de decisão sem sopesar os fatos e as provas dos autos, ser parcial, improbidade administrativa e pedir para servidor realizar serviços de seu interesse particular.

#### 4.1.4 Quanto à Conduta Eticamente inaceitável em um serventuário da justiça

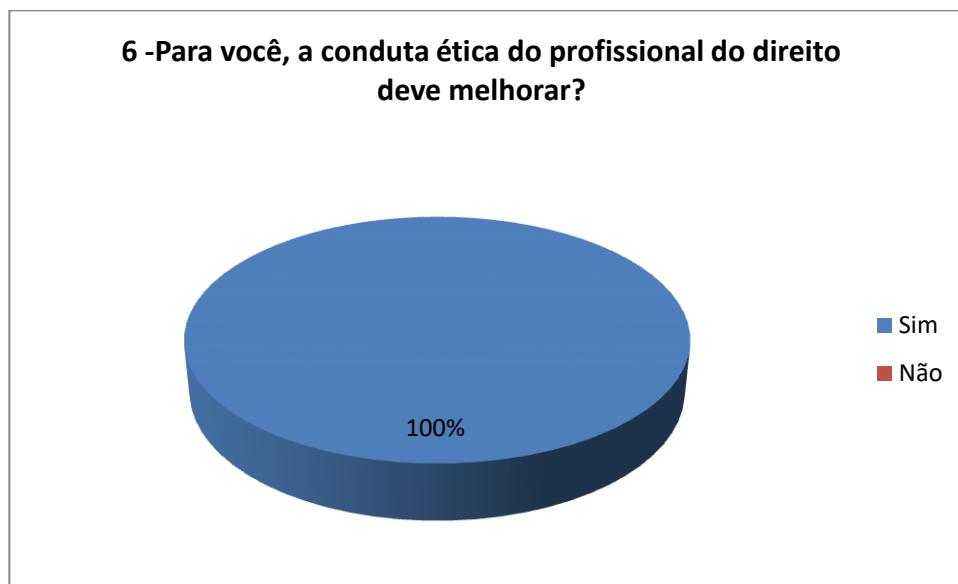


**Figura 5:** Conduta eticamente inaceitável em um serventuário da justiça  
**Fonte:** Dados da pesquisa

Quanto à conduta ética inaceitável em um serventuário da justiça, conforme a figura 5, acima, os dados da figura apontam que 91% existe, enquanto 9% disseram que não existe.

Indagados sobre a forma de como ela acontece, as afirmativas foram: Desídia, apropriação indébito de valores destinados aos juizados especiais cíveis e criminais, ocultação de informações de sua unidade a outros servidores e magistrados, tratamento diferenciado à advogados distintos, atender com falta de respeito e boa educação, acreditar que sua função não seja para atender os usuários da justiça, falta de consciência profissional e tratamento diferenciado a pessoas que tem laço afetivo.

#### 4.1.5 Quanto à melhora da conduta ética do profissional do direito



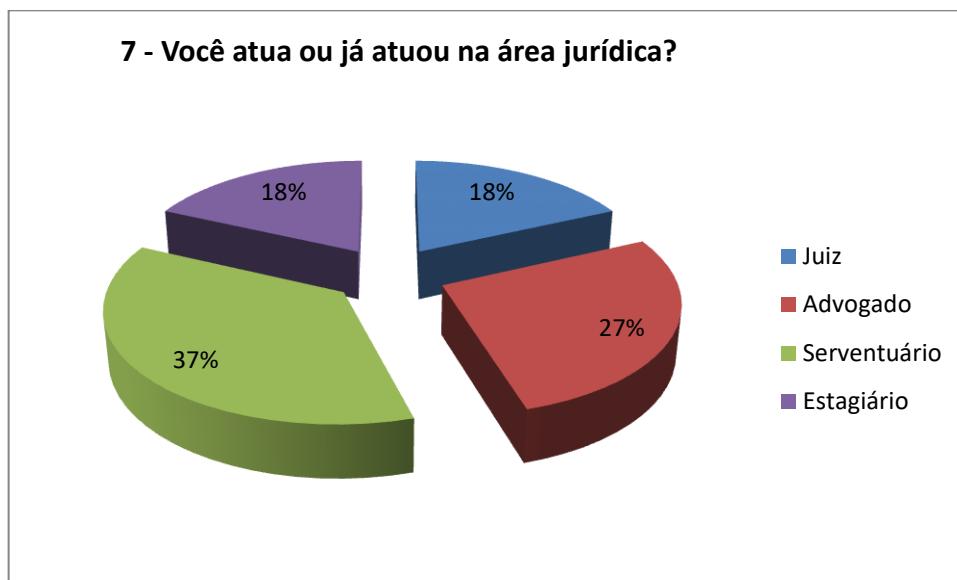
**Figura 6:** Melhora da conduta ética do profissional do direito

**Fonte:** Dados da pesquisa

Quanto à necessidade de melhora da conduta ética do profissional do direito, os entrevistados foram unanimes em concordar que deve acontecer.

Indagados sobre a forma de como ela acontece, as afirmativas foram: Tendo conhecimento profundo do Estatuto da OAB, com respeito, cordialidade, sinceridade, transparência, pautando pela imparcialidade e rigoroso cumprimento do código de ética, respeitando servidores, com honestidade e probidade, sendo mais humano com os jurisdicionados e sendo profissional e não emocional, sem querer usar a “lei da vantagem”.

#### 4.1.6 Quanto à atuação na área jurídica (função)

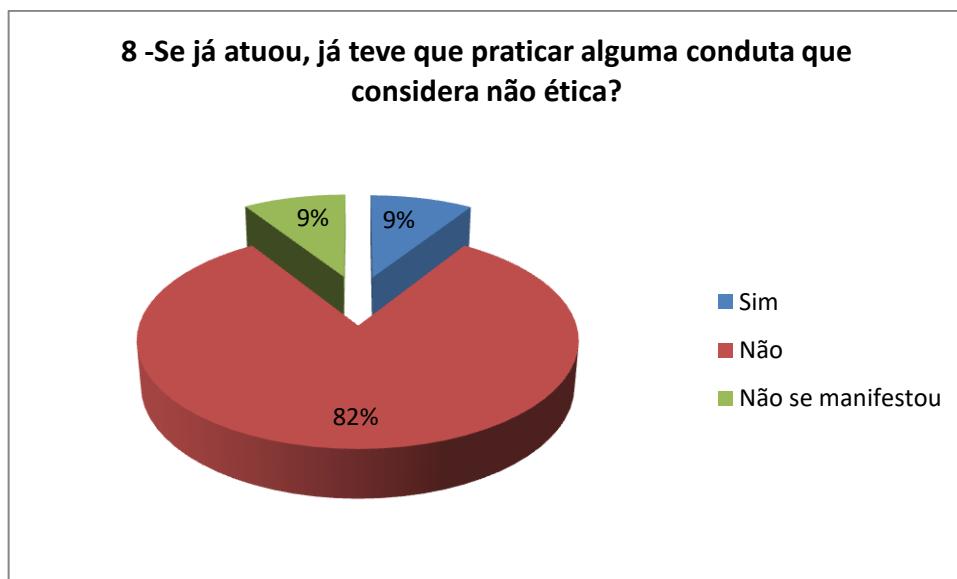


**Figura 7:** Atuação na área jurídica

**Fonte:** Dados da pesquisa

Conforme figura 7, dos entrevistados, 18% eram juízes, 37% serventuários da justiça, 27% advogados e 18% estagiários.

#### 4.1.7 Quanto à prática da conduta que considera não ética



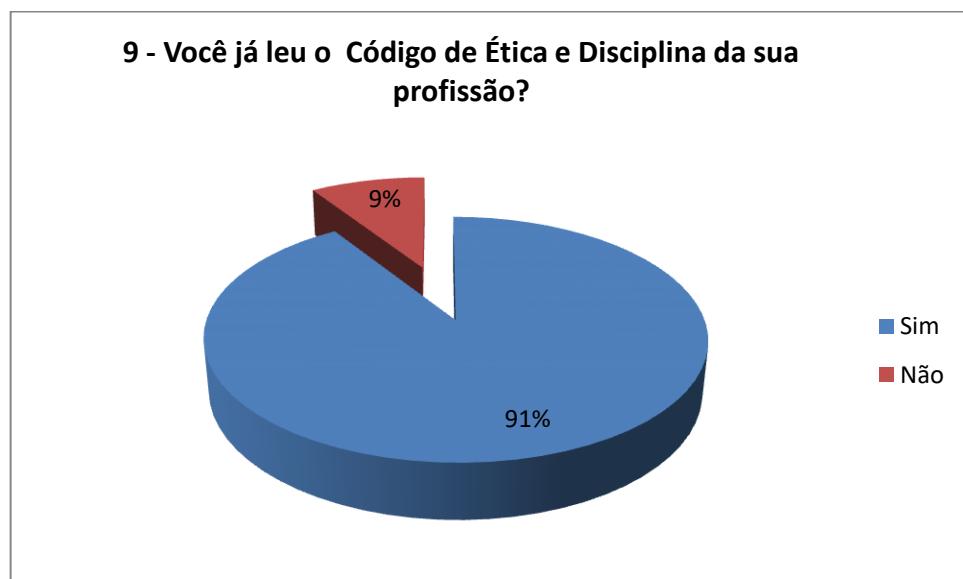
**Figura 8:** Prática de conduta não ética

**Fonte:** Dados da pesquisa

Quanto à necessidade de praticar conduta não ética, 82% dos entrevistados afirmaram não ter praticado, 9% afirmou ter praticado e 9% deixou de assinalar, informando que se praticou foi de forma inconsciente.

Indagados sobre a forma de como ela acontece, as afirmativas foram: Tendo conhecimento profundo do Estatuto da OAB, com respeito, cordialidade, sinceridade, transparência, pautando pela imparcialidade e rigoroso cumprimento do código de ética, respeitando servidores, com honestidade e probidade, sendo mais humano com os jurisdicionados e sendo profissional e não emocional, sem querer usar a “lei da vantagem”.

#### **4.1.8 Quanto ao conhecimento do código de ética da profissão**



**Figura 9:**Conduta não ética  
**Fonte:** Dados da pesquisa

A maioria dos entrevistados, 91% afirmaram já ter lido o código de ética da sua profissão, apenas 9% afirmou desconhecer.

#### 4.1.9 Quanto ao aprendizado ou Ensinamento

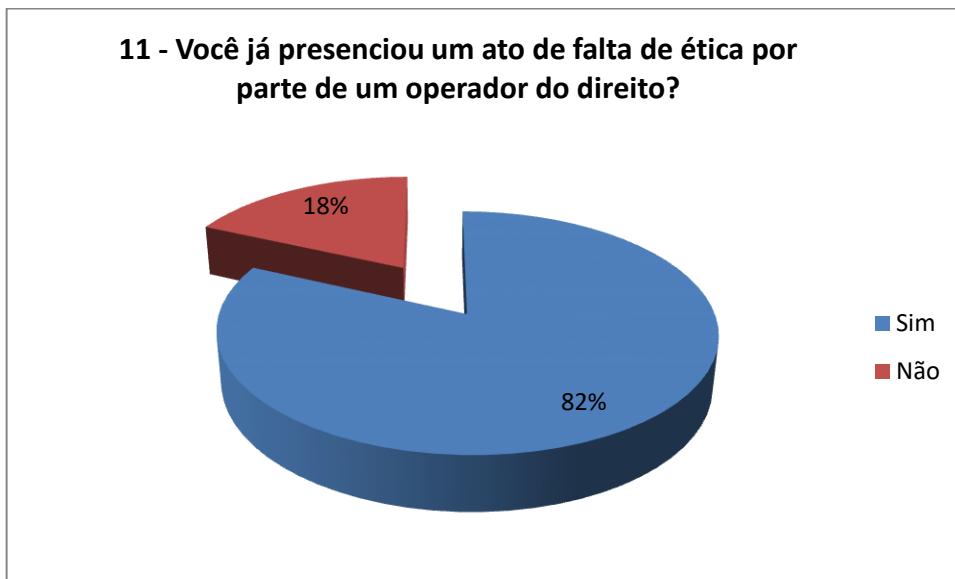


**Figura 10:** Ética se aprende e se ensina  
**Fonte:** Dados da pesquisa

Perguntados se ética se aprende e se ensina, 91% dos entrevistados afirmaram que sim, que ética se aprende e se ensina, já 9% assinalou negativamente a questão.

Questionados sobre o “porquê” de sua resposta, as informações foram: *que ética se aprimora com o conhecimento teórico; aquele que se aprende desde o berço, que como toda profissão é aprendida, a ética também é; que basta agir sempre com boa fé e honestidade, pois se aprende observando e ensina agindo com transparência; que cada pessoa que adquire conhecimento, melhora moral e profissionalmente, motivo pelo qual passa a ensinar seus conhecimentos; que trazem valores intrínsecos em nosso ser, adquiridos de berço, sendo eterno aprendiz; que quando se trabalha em um espaço onde grande parte não age certo, consequentemente todos são afetados, agindo de forma ética as pessoas aprendem e ensinam, que ninguém nasce sabendo.*

#### 4.1.10 Quanto a ter presenciado ato de falta de ética por parte de um operador do direito



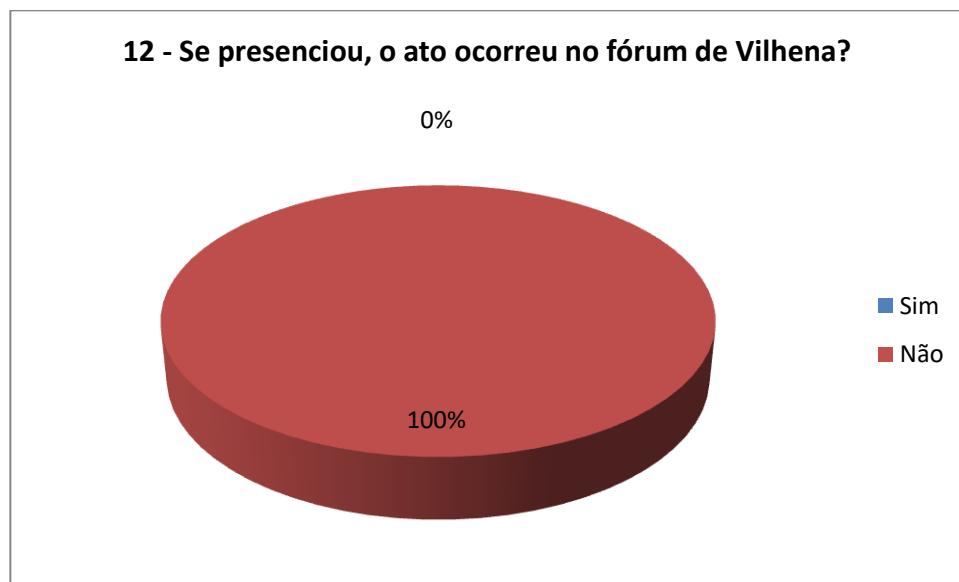
**Figura 11:** Presenciado ato de falta de ética

**Fonte:** Dados da pesquisa

Conforme demonstrado através da figura 11, 82% dos entrevistados afirmaram já ter presenciado um ato de falta de ética por parte de um operador do direito e 9% afirmaram não ter presenciado.

Questionados acerca de quais fatos foram presenciados, os mais relevantes foram: *Omissão sobre honorários e valor ganho na causa, menosprezo por servidores, estagiário petionando em ação como se habilitado fosse para a advocacia, difamação de um advogado para um cliente a respeito do trabalho de outro advogado.*

#### 4.1.11 Quanto a ocorrência do ato no fórum de Vilhena



**Figura 12:** Se presenciou, o ato ocorreu no fórum de Vilhena?

**Fonte:** Dados da pesquisa

Com uma visão bastante positiva, a figura 12 demonstra que 100% dos entrevistados afirmaram não ter presenciado ato que considere falta de ética no fórum de Vilhena.

## 5. BREVE RELATO

Nas bordas da Ética e valendo-se da lição de Espinoza que o homem é imanente e a imanência levaria a consciência sobre a totalidade do universo e essa totalidade não morre. Sendo a totalidade o justo, e a individualidade e particularidade injustas.

A crise dos valores éticos apresenta-se tanto para operadores do direito em qualquer nível, seja advogado, juiz, serventuário do poder judiciário ou mesmo os estagiários de direito.

Restou demonstrado, que a maioria dos entrevistados considera que há conduta eticamente inaceitável nos operadores do direito, seja ele advogado, juiz ou serventuário da justiça.

Menção de peso, no tocante a conduta do profissional do direito que deve melhorar.

Com isso, de fato a conduta dos profissionais do direito deve melhorar e muitos o dizem pensando mais na sociedade do que em si próprio, pensando menos no dinheiro e mais na justiça.

Boa parte da amostra acredita que ética se aprende e se ensina, o ideal é que a ética parte do indivíduo com reflexão da própria consciência e não apenas do que a lei manda. Ensinar não seria apenas mostrar o que está no conteúdo do Código de ética, mas sim gerar debates sobre os possíveis dilemas que poderão ser enfrentados no dia-a-dia.

Grande parte afirma ter conhecimento do código de ética de sua profissão, assim como podemos observar no mercado de trabalho, o que fere de morte é sabermos que mesmo convededores do manual de conduta, ainda assim o ferem.

O ponto nevrálgico e que de certa forma demonstrou um aspecto negativo na pesquisa, mas muito positivo para a comarca de Vilhena é que embora em sua grande maioria os entrevistados visualizem veementemente os fracassos éticos dos operadores do direito no âmbito geral, afirmando a existência de procedimentos não éticos em todos os perfis apresentados, não foi possível de se apurar nenhum ato cometido diretamente na comarca de Vilhena.

É fato notório que Vilhena é um grande berço do direito, que possui um grande número de ações judiciais em trâmite, com um grande número de profissionais atuando na área, contudo, de forma positiva, pode-se apurar através da

pesquisa, que tais profissionais tem respeitado o conceito de ética e moral, pelo menos até o onde o campo da pesquisa foi atingido.

## 6. CONCLUSÃO

Sem dúvida, o primeiro dever ético do profissional é dominar as regras para um desempenho que exerce e fazer com que o profissional tenha consciência dos seus atos.

Pesquisar sobre a ética nas profissões jurídicas parece ser tema que não nos levará a lugar algum já que são múltiplos os fatores que determinam uma sociedade ou um grupo de profissionais a terem formas mais materialistas e individualistas de ver o mundo, nos levando a um discurso já gasto, a mudança por novos valores. A pesquisa, a partir dessa análise ainda preliminar, constatou a evidência de uma crise de valores vista pelos próprios profissionais da área jurídica.

Por outro lado, tal crise foi superada pela realidade constatada na pesquisa, pois em meio à avalanche de casos que demonstram desrespeito, imoralidade e falta de ética no atual cenário político e econômico que vivemos, podemos observar que ainda vivemos, de certa forma, em uma sociedade mais conservadora diante dos princípios morais e éticos.

## 7. REFERÊNCIAS:

BARBOSA, Rui – **Dever do advogado. Carta a Evaristo de Moraes** – 3. Ed. Rev. – Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2002.

CARLIN, Volnei Ivo. **Deontologia Jurídica, Ética e Justiça**, 2<sup>a</sup> Ed. Florianópolis/SC: Editora Obra Jurídica, 1997

COMPARATO, Fábio Konder. **ÉTICA: Direto, Moral e religião no Mundo Moderno**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Schwarcz S.A., 2016.

LANGARO, Luiz Lima. **Curso de Deontologia Jurídica**, 2<sup>a</sup> Ed. Atualizada por Gilson Langaro Dipp. São Paulo/SP: Editora Saraiva, 1996

Larousse Cultural. Dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 6<sup>a</sup>-ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PASOLD, César Luiz. **O advogado e a advocacia**. 3 ed., Florianópolis: O AB/SC, 2001.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOUTO, Cláudio. **CIÊNCIA E ÉTICA NO DIREITO: Uma Alternativa de Modernidade**. 2<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Safe, 2002.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **ÉTICA**. 34<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil/1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acessada em 29/09/2017.

BRASIL. DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890 (Código Penal/1890). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em 29/09/2017.

**ANEXO**

1 – Questionário de pesquisa.



**ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA  
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL  
PORTO VELHO/RO**

**Informações para o(a) participante voluntário(a):**

Você está convidado(a) a responder este questionário anônimo que faz parte da coleta de dados da pesquisa **Aspectos Éticos e Morais dos Operadores do Direito no exercício da profissão**, sob responsabilidade dos pesquisadores especializandos Edeonilson Souza Moraes e Renato Alexandre de Almeida do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Cartorária da Escola da Magistratura de Rondônia.

Caso você concorde em participar da pesquisa, leia com atenção os seguintes pontos: a) você é livre para, a qualquer momento, recusar-se a responder às perguntas que lhe ocasionem constrangimento de qualquer natureza; b) você pode deixar de participar da pesquisa e não precisa apresentar justificativas para isso; c) sua identidade será mantida em sigilo; d) caso você queira, poderá ser informado(a) de todos os resultados obtidos com a pesquisa, independentemente do fato de mudar seu consentimento em participar da pesquisa.

---

**QUESTIONÁRIO:**

1- Sexo:

feminino  masculino

2- Idade:

menos de 20 anos  
 20 a 24 anos  
 25 a 35 anos  
 mais de 35 anos

3- Na tua opinião, existe conduta eticamente inaceitável em um advogado?

sim  não  
Caso sim, qual?

4- Na tua opinião, existe conduta eticamente inaceitável em um juiz?

sim  não  
Caso sim, qual?

5- Na tua opinião, existe conduta eticamente inaceitável em serventuário da justiça?

sim  não  
Caso sim, qual?

6- Para você, a conduta ética do profissional do direito deve melhorar?

() sim () não

Como?

7- Você atua ou já atuou na área jurídica?

() não () sim

() Juiz () Promotor () Advogado () serventuário () estagiário

8- Se já atuou, já teve de praticar alguma conduta que considera não ética?

() sim () não

Caso sim, você poderia relatar brevemente?

9- Você já leu o Código de Ética e Disciplina da sua profissão

() sim () não

10- Você acha que a ética se aprende e se ensina?

() sim () não

Por quê?

11- Você já presenciou algum ato de falta de ética por parte de um operador do direito?

(juiz, promotor, advogado, estagiário, serventuário)

() sim () não

Qual? \_\_\_\_\_

12- Se presenciou, o ato ocorreu no fórum de Vilhena?

() sim () não